	TERMO	DE ANÁLISE E	ATESTADO DE CREDENCIA	AMENTO DO ADMINIST	RADOR OU	GESTO	R DE FUND	OS DE I	NVESTIMENT	0				
Número do Termo de Análise de Credenciamento Número do Processo (Nº protocolo ou processo)					40/2022 2022.A.08352									
- DO REGII	ME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA S	SOCIAL – RPPS												
nte Federa	ativo	Governo do Es	stado do Amazonas						CNPJ		04.312.369/	0001	-90	
Jnidade Ge	estora do RPPS	Fundação Ama	azonprev						CNPJ		04.986.163/			
I - DA INST	ITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			ADN	IINISTRADOR					GESTOR	1		Х	
Razão Socia	al	PLURAL IN\	ESTIMENTOS GESTAO	DE RECURSOS LTDA			CNPJ			09.63	30.188/000	1-26		
Endereço			DEIRO FARIA LIMA 3400 CONJ 91 PARTE/ ITAIM BIBI / SAO Data Constituição 17/06/2008											
E-mail (s)			/ SP / 04538-132 Paridinvestimentos.com				Telefone (s) (11) 4502				1502-1227	02-1227		
Data do reg	gistro na CVM	19/11/2008		Categoria (s)	GESTOR					. ,				
Data do re	gistro no BACEN			Categoria (s)										
,	Principais con	tatos com RPPS		Cargo)				E-mail			efone		
priscila						priscila@grid				(11) 4502-1227		7		
fernanda						fernanda@gridi								
marcos						marcos@gridinvestimentos.com								
											<u> </u>			
	o atende ao previsto nos incisos						Sim		Х		Não			
	o está livre de registros de susp			•			Sim		Х		Não			
	o detém elevado padrão ético o rio da CVM, do Banco Central d								х		Não			
Os profissio	nais diretamente relacionados s na atividade?	à gestão de ativ	os de terceiros da instituição	possuem experiência míni	uem experiência mínima de 5				Х		Não			
A instituição	o e seus principais controladore	es possuem adec	quado histórico de atuação no	nistórico de atuação no mercado financeiro?			Sim		Х		Não			
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta po administração oriundos de regimes próprios de previdência social?				uenta por cento) dos recurs	sos sob sua	Sim			Х		Não			
II - DAS CL	ASSES DE FUNDOS DE INVESTIN	IENTOS EM QUE	A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO	CREDENCIADA:										
			rt. 7º, I, "b"						Art. 8º,					
			rt. 7º, I,"c" rt. 7º. III."a"		х				Art. 9º,					
	Art. 7º, III, "a" Art. 7º, III, "b"				^	Art. 9º-, III								
			Art. 7º, IV			Art. 10, I								
			rt. 7º, V,"a" rt. 7º, V,"b"			Art. 10, II Art. 10, III								
			rt. 7º, V,"c"			Art. 10, III								
			Art. 8º, I		·									
V - FUNDO	S ADMINISTRADOS/GERIDOS P	ELA INSTITUIÇÃO	O PARA FUTURA DECISÃO DE	INVESTIMENTOS:	-	CNPJ Dat			Data d	a Aná	lise			
											1			
/ - DA ANÁ	LISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO D	DE CREDENCIAM	ENTO		<u>.</u>						<u> </u>			
Estrutura da	a Instituição													
Segregação de Atividades														
Qualificação do corpo técnico														
Histórico e	experiência de atuação													
Principais Categorias e Fundos ofertados														
Avaliação d administraç	os riscos assumidos pelos fundo ão/gestão	os sob sua												



Verificação de informações sobre conduta nas operaç realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	ões					
Regularidade Fiscal e Previdenciária						
Volume de recursos sob administração/gestão						
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão						
Embasamento em formulários de diligência previstos códigos de autorregulação relativos à administração o recursos de terceiros						
Outros critérios de análise						
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:	<u>_</u>					
pela Diretoria em 28/12/2022.	zz, todos os criterio	s definitios no Editar d		nciamento, foram atendidos pela instituição; apr	ovado	
Local:			Data			
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO: Alan Nascimento	Coordenador	XXX.XXX.XXX-00		Assinatura Assinado eletronicamente		
					_	



DocuSign Envelope ID: 5249AC99-3C9A-4007-B86C-4BB4B372CCBC

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1°, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP n°1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II , § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8° do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP n°1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos príncípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.				
Assinatura do Dirigente da	Unidade Gestora, com firma ı	reconhecida ou disponibiliz	ada no endereço eletrônico na rec	– de mundial de computadores
Assinatura do Gestor de Re	ecursos do RPPS, com firma re	econhecida ou disponibiliza	da no endereço eletrônico na red	– e mundial de computadores
	·	·	•	·
	DocuSigned by:		DocuSigned by:	
	LMS KISINDU 4C332FE23273402		Umbelina da S. C. Escarpinete	_

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores